PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL



CNPJ: 87.489.910/0001-68 Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS Fone/Fax (55) 3276-1085

PROJETO DE LEI Nº 113, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, UM TÉCNICO DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal, com base no disposto nos Arts. 259 a 263 da Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990, a contratar, de forma temporária e excepcional, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, 01 (um) Técnico de Enfermagem, para exercer suas funções junto ao Hospital Municipal Dr. Getuinar D'Ávila do Nascimento.

Parágrafo único. As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedece à descrição da categoria funcional de Técnico de Enfermagem, constante do Anexo da Lei Municipal nº 314, de 17 de outubro 1990.

- Art. 2º A carga horária do contratado será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com padrão de vencimento de R\$ 1.609,60 (hum mil, seiscentos e nove reais, sessenta centavos), conforme estabelece a Lei Municipal nº 314, de 17 de outubro de 1990, e suas alterações, acrescidos do adicional de insalubridade e de vale-alimentação previsto na legislação municipal aplicável, e excepcionalmente eventuais horas extras, quando prévia e devidamente autorizadas.
- § 1º Asseguram-se ao contratado os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990, por ocasião da rescisão contratual.
- Art. 3º O contratado será regido pelo regime estatutário inserto na Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual.
- Art. 4º A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo pela Administração Municipal, em caso de descumprimento dos deveres funcionais previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais ou havendo interesse administrativo na rescisão antecipada do Contrato.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste Artigo, caberá ao contratado somente o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 5º O contratado contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS Fone/Fax (55) 3276-1085

Art. 6º A seleção do contratado recairá sobre a ordem da lista de classificação dos aprovados em Concurso Público, acaso haja concurso vigente; em não havendo, ou não sendo demonstrado interesse destes, será procedida a contratação com dispensa de processo seletivo, haja vista a premente necessidade de preenchimento da vaga.

Art. 7° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 07 – Secretaria Municipal da Saúde; Unidade 01 – Fundo Municipal da Saúde; Projeto/Atividade 2.700 – Manutenção do Hospital e Pronto Atendimento; Elemento de Despesa 3.1.90.04.00.00.00.00.4001 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal.

Silvana Tassinari Taschetto, Secretária Municipal Administração. Artur Sergio Haesbaert Filho, Procurador Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL



CNPJ: 87.489.910/0001-68 Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS Fone/Fax (55) 3276-1085

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI № 113/2018.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências, em REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei nº 113/2018, de 03 de outubro de 2018, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, UM TÉCNICO DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O objetivo de solicitarmos autorização para proceder na contratação temporária e em caráter excepcional de um técnico de enfermagem, com carga semanal de 44 horas, para o fechamento da escala do hospital, ocorre pelo motivo constante no ofício encaminhado pelo Diretor do Hospital Municipal – documento em anexo. Ademais, a Administração Municipal está solicitando que todos os Servidores que têm férias em atraso e também licenças-prêmio a gozar, que exerçam esse direito de fruição antes da aposentadoria, a fim de que não sejam gerados mais custos ao município. .

Outrossim, tendo em vista que, além da população de nosso Município, o Hospital Municipal atende também a população dos quatro Municípios vizinhos, e para que se possa prestar um serviço de excelência, é imprescindível a contratação desse Técnico de Enfermagem, com urgência.

Ressalta-se também que, em razão da necessidade da contratação imediata deste profissional, a sua forma de contratação se dará de forma imediata, com dispensa de Processo Seletivo, haja vista a emergencialidade da situação.

Na certeza de que está demonstrada a relevância e URGÊNCIA da apreciação da presente matéria, até mesmo para que se possa fechar o quadro mínimo de funcionários, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa, EM REGIME DE URGÊNCIA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e colocamos a Secretaria Municipal de Saúde à disposição para prestar eventuais esclarecimentos. Em anexo, a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.

Ziânia Maria Bolzan, Prefeita Municipal